



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS ENTRE OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, AFIM DE ATENDER O HEMOCENTRO DE RORAIMA, AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA E A UNIDADE LABORATORIAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN DESTA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS ENTRE OS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, AFIM DE ATENDER O HEMOCENTRO DE RORAIMA, AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA E A UNIDADE LABORATORIAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN DESTA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº 20101.046041/2023.16** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021; RDC nº 34, de 11 de junho de 2014; RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011; Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017; Portaria Nº 2358 de 15 de outubro de 2012; Portaria nº 04 de 12 de fevereiro de 2016; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de Empresa para fornecimento de insumos e reagentes para Imunohematologia com cessão de equipamentos em regime de comodato e interfaceamento bidirecional de dados entre os equipamentos automatizados, afim de atender o Hemocentro de Roraima, Agências Transfusionais do Estado de Roraima e a Unidade laboratorial do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN desta Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima**, conforme Termo de Referência (Ep.[10653969](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Considerando a necessidade de aquisição do produto apresentamos o Anexo I com a quantidade e suas especificações necessárias constantes no Termo de Referência, e conforme tabela abaixo elencada:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Cartão com mínimo 6 microtubos, fundo em “v”, sendo os microtubos 1, 2 e 3 contendo anticorpos monoclonais anti-A, anti-B, anti-D, respectivamente, suspensos no gel. Os microtubos 4 controle (ctl), 5 e 6 (prova reversa) contêm tampão NaCl suspenso em gel. Para o uso em técnica de gel centrifugação. Apresentação: caixa com mínimo de 60 racks com capacidade média de 12 cartões compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	136
2	Cartão com mínimo de 6 microtubos, fundo em “v”, contendo em todos eles NaCl suspenso em gel. Destinado a identificação de anticorpos irregulares papainizados, na técnica de gel centrifugação. Apresentação: caixa com mínimo de 4 racks com 12 cartões, compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	75
3	Cartão com mínimo de 06 microtubos, fundo em “v”, contendo anti-imunoglobulinapoliespecífico (anti-IgG de coelho, anti-C3d monoclonal) suspensos no gel destinado à pesquisa de anticorpos irregulares (coombs indireto), pesquisa de auto anticorpos (coombs direto) e provas de compatibilidade sanguínea, pela técnica de gel centrifugação. Apresentação: caixa com mínimo de 60 racks com 12 cartões compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 10 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	99
4	Cartão com mínimo 6 microtubos, fundo em “v”, sendo os microtubos 1, 2 e 3 contendo anticorpos humanos anti-A, anti-B, anti-D, respectivamente, suspensos em gel. Os microtubos 4, 5 e 6 são idênticos aos anteriores. Para utilização em técnica de gel centrifugação. Apresentação: caixa com mínimo de 60 racks com 12 cartões compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	70
5	Cartão com mínimo de 6 microtubos, fundo em “v”, contendo respectivamente nos microtubos 1,2,3,4 e 5 soro com anticorpos de origem monoclonal anti-C, anti-c, anti-E, anti-e, anti-Kell suspenso em gel superfino. O tubo nº 06 é o controle. Apresentação: caixa com mínimo de 4 racks com 12 cartões. Compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 09 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	90
6	Cartão com mínimo de 6 microtubos, fundo em “v”, contendo respectivamente nos microtubos 1,2 e 3 e anti-P1, anti-Lea e anti-Leb de origem monoclonal; nos microtubos 4 e 5, respectivamente, anti-Lua e anti-Lub de origem humana suspensos em gel. O microtubo 6 contém NaCl suspenso em gel. Apresentação: caixa com mínimo 1 rack com 12 cartões. compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 05 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	216
7	Cartão com mínimo de 6 microtubos, fundo em “v”, contendo respectivamente nos microtubos 1,2 e 3 e anti-k (cellano), anti-Kpa e anti-Kpb de origem humana; nos microtubos 4 e 5, respectivamente, anti-Jka e anti-Jkb de origem monoclonal suspensos em gel. O microtubo 6 contém NaCl suspenso em gel. Apresentação: caixa com mínimo de 1 rack com 12 cartões. compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 05 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	216
8	Cartão com mínimo de 6 microtubos, fundo em “v”, contendo nos primeiros 2 microtubos gel e NaCl e nos 4 restantes soro anti-gamaglobulinapoliespecífico (anti-IgG coelho, anti-Cd3 monoclonal) suspensos em gel. Apresentação: caixa com mínimo de 1 rack com 12 cartões. compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	216
9	Cartão com mínimo de 6 microtubos contendo gel superfino e reagentes antiglobulinas humanas mono específicas anti-IgG, anti-IgA, anti-IgM, anti-C3c, anti-C3d e controle,	Caixa	36

	destinado à classificação de anticorpos e complemento, utilizando o princípio da gel centrifugação. Apresentação: caixa com mínimo 1 rack com 12 cartões. Compatíveis com a centrífuga para gel. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de recebimento.		
10	Cartões com fundo em v, com mínimo de 6 microtubos, com 5 microtubos contendo 5 soluções diferentes (1:10, 1:30, 1:100, 1:300 e 1 1:1000) de anti-IgG (coelho) incluída no gel e o controle negativo. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento. Caixa com aproximadamente 12 cartões. Validade de no mínimo 07 meses a partir da data de recebimento.	Caixa	12
11	Cartão com mínimo de 6 microtubos contendo anti-IgG1 monoclonal em 2 diluições diferentes, anti-IgG3 em 2 diluições diferentes, anti-IgG 1:10 (coelho), contidos no gel e o controle negativo. Caixa com mínimo de 12 cartões. Validade de no mínimo 07 meses a partir da data de recebimento	Caixa	12
12	Cartão com fundo em v, com mínimo de 6 microtubos contendo nos microtubos 1,2,3 Anti-A, Anti-B, Anti-AB, Anti-D monoclonais, em suspensão no gel, microtubo controle, microtubo com soro antiglobulina humana que seja mistura de anti-IgG do coelho e anti-C3d monoclonal, destinado a tipagem sanguínea de Recém-nascidos. Caixa com mínimo de 60 racks com 12 cartões Validade de no mínimo 09 meses a partir da data de recebimento	Caixa	60
13	Cartão com fundo em v, com mínimo de 6 microtubos contendo nos 6 microtubos anti-Cw monoclonal para determinação do antígeno Cw. Validade de no mínimo 07 meses a partir da data de recebimento. Caixa com mínimo de 1 rack com 12 cartões	Caixa	22
14	Frasco contendo uma solução de liss (baixa força iônica), pronta para uso, para preparo de suspensões de hemácias e estável por um ano a uma temperatura de 2 a 8°C. Frasco mínimo de 500 ml, compatíveis com a técnica em gel. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	350
15	Soro contendo anticorpos anti-D monoclonais, de classe IgG, para determinação da variante D fraco do sistema Rh em anti-imunogamaglobulina humana. Para utilização em técnica de gel centrifugação. Apresentação: frasco contendo em média 5 ml. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	222
16	Kit de hemácias reagentes A1 e B, na concentração de 0,8% a 1%, destinadas à tipagem sanguínea reversa pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias. Apresentação: kit com mínimo de 02 frascos de 10 ml cada.	Kit	540
17	Conjunto de suspensão de hemácias I+II fenotipadas de grupo sanguíneo O na concentração de 0,8 a 1%, contendo antígeno Dia, destinadas à pesquisa de anticorpos irregulares pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias. Apresentação: kit contendo no mínimo 02 frascos de 10 ml cada.	Frasco	240
18	Suspensão de Pool de Hemácias I+II, na concentração de 0,8 a 1%, contendo antígeno Dia, destinada a pesquisa de anticorpos irregulares para doadores pela técnica de gel-centrifugação. Pronto pra uso. Estáveis por um período não inferior a 28 dias. Apresentação: frascos de aproximadamente 10 ml cada.	Kit	240
19	Kit contendo no mínimo de 11 suspensões de hemácias fenotipadas, contendo antígeno Dia, a uma concentração de 0,8 a 1%, destinadas à identificação de anticorpos irregulares anti-eritrocitários, utilizando o princípio da gelcentrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias a uma temperatura de 2 a 8°C. Apresentação: kit com mínimo de 11 frascos de 4 ml cada.	Kit	120
20	Kit contendo no mínimo de 11 suspensões de hemácias fenotipadas e papainizadas, contendo antígeno Dia, a uma concentração de 0,8 a 1%, destinadas à identificação de anticorpos irregulares anti-eritrocitários pelo método enzimático, utilizando o princípio da gelcentrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias a uma temperatura de 2 a 8°C. Apresentação: kit contendo no mínimo de 11 frascos de 4 ml cada.	Kit	120
21	Ponteiras plástica: em anéis de vedação e capacidade volumétrica aproximadamente 300 microlitros, destinadas ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento da técnica de gel centrifugação. Apresentação: pacote contendo 1000 unidades.	Pacote	350
22	Reagente para eluição de anticorpos incompletos em hemácia sensibilizada nas anemias hemolíticas auto-imunes e em procedimentos de absorção e eluição na identificação de	Kit	30

	anticorpos de presença do antígeno D em casos de expressão enfraquecida deste antígeno. Apresentação: kit contendo uma solução concentrada de lavagem mínima de (30ml), uma solução de eluição (10ml) e uma solução tampão (10ml). Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de recebimento.		
23	Conjunto/kit com mínimo de 6 frascos contendo 5 ml de soro anti-M, anti-N, respectivamente, de origem monoclonal, soro anti-S, anti-s, anti-Fya e anti-Fyb, respectivamente, de origem humana. Apresentação: caixa contendo mínimo de 6 frascos de 5ml. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de recebimento.	Kit	30
24	Bromelina estável pronta para uso. Apresentação: frascos de mínimo de 100 ml. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	120
25	Anti Di-a, Anticorpo policlonal, soro humano, liofilizado, em frascos de aproximadamente 0,5 ml. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	30
26	Solução modificada de baixa força iônica feita para uso em aparelho automatizado em imuno-hematologia, usado para preparar suspensões de glóbulos vermelhos para grupos sanguíneos. Caixa: mínimo de 10 racks com 60 testes com 700UL. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Caixa	100
27	Solução de Bromelina modificada com atividade enzimática estabilizada por longo período, em rack compatível com aparelho automatizado para técnica em gel. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Caixa: mínimo de 10 racks com 60 testes com 700UL. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Caixa	30
28	Ditiotreitol. Reagente químico utilizado em reações imunohematológicas de dissociação de anticorpos. Frasco com aproximadamente 1g. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	2
29	Frasco contendo uma solução de liss (baixa força iônica), pronta para uso, para preparo de suspensões de hemácias e estável por um ano a uma temperatura de 2 a 8°C. Frasco mínimo de 100 ml, compatíveis com a técnica em gel em semi-automação. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	Frasco	250
30	Frasco contendo uma solução de papaína padronizada, pronta para uso, para preparo de suspensões de hemácias papainizadas. Frasco mínimo 10 ml. Validade de no mínimo 28 dias a partir da data de recebimento.	Frasco	15

2.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante neste Termo;

2.3 Ressaltamos que o quantitativo solicitado atenderá o Laboratório do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth -HMINSN e o Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos insumos constantes no anexo I do TR, solicitados por meio de REQUISIÇÃO para atender as demandas do Hemocentro de Roraima - HEMORAIMA, Agências Transfusionais do Estado de Roraima e a Unidade Laboratorial do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, que deverão ser entregues no endereço discriminado na referida requisição. Os Fiscais designados pela gestão desta SESAU, deverão atestar o recebimento da Nota Fiscal;

3.2. Os equipamentos em Comodato constantes no Anexo II, após conferência dos Fiscais designados pela gestão desta SESAU e devidamente cautelados, deverão ser entregues conforme discriminado no Anexo I, de acordo com os endereços descritos no Anexo III;

3.3. O Termo de Cautela deverá conter no mínimo:

- a) Identificação do Contrato;
- b) Descrição detalhada dos Itens e Quantitativos;
- c) Vigência de 12 (doze meses) e/ou enquanto durar o estoque dos insumos/materiais;

d) Identificação da Contratada;

e) Identificação do Setor e Responsável pela Guarda e Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deste Contrato, **deverá ser entregue** conforme Anexo I do TR, e o quantitativo a ser distribuído será entregue conforme ANEXO IV, *no endereço constante do Anexo III, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)*, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, bem como no rodapé da nota fiscal deverá conter o número do contrato e número do processo administrativo desta SESAU/RR.

4.2. O endereço do Hemocentro de Roraima - HEMORAIMA, Agências Transfusionais do Estado de Roraima e a Unidade Laboratorial do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos insumos, montagem/instalações dos equipamentos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da nota de Empenho, de forma estimada em até 30 (trinta dias), nos locais e horários constantes no Anexo I do TR;

5.2. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

5.2.1. Mediante Justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias úteis**, após findado o prazo;

5.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **Anexo III** do TR é exclusivamente da Contratada;

5.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1. O material objeto deste contrato deverá:

6.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

6.3. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e limpas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

6.4. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

6.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**;

6.6. A empresa deverá responsabilizar-se, por escrito, pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas neste termo, assim como obedecer ao prazo de entrega estabelecido;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante todo o trâmite do presente contrato;

6.8. Entregar os materiais respeitando o prazo de validade;

6.9. Os materiais entregues deverão ser de reconhecida qualidade atestados por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO) inclusive contendo informações quanto às suas características na embalagem, tais como data de fabricação, garantia e quantidade do produto entre outros;

6.10. Os materiais se de origem estrangeira, devem conter na embalagem informações em língua portuguesa para conhecimento e classificação dos produtos, nos termos do art. 31 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990;

6.11. A entrega do material deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ônus ou custos para a SESAU/RR:

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A entrega deverá ocorrer somente mediante a presença do fiscal do contrato.

6.14. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

6.15. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

6.16. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

6.16.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

6.16.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

6.16.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

6.16.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço contratado será recebido da seguinte forma, em conformidade com o **Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21**;

7.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/Equipamento com as exigências contratuais;

7.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.4. Os materiais serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a proposta de preço, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAE, com ciência do Gestor do Processo;
- e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

7.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7.6. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

8.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

8.2. Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO de acordo com o *Modelo do ANEXO V* do TR, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

8.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

8.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

8.5. As Garantias de produtos deverão seguir conforme a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, especificamente nos artigos 18 e 26;

8.6. Os insumos devem apresentar validade e/ou garantia conforme quadro abaixo, a contar da data do recebimento definitivo nos endereços e horário especificados no Anexo III;

Prazo validade e/ou garantia	Itens dos insumos, conforme especificação do anexo I
No mínimo 12 (doze) meses	01, 02, 04, 08, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29;
No mínimo 10 (dez) meses	03;
No mínimo 09 (nove) meses	05, 12;
No mínimo 07 (sete) meses	10, 11, 13;
No mínimo 06 (seis) meses	09, 22;

No mínimo 05 (cinco) meses	06, 07;
No mínimo 28 (vinte e oito) dias	16, 17, 18, 19, 20, 30.
Indeterminado	21;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Anexo III** do TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

9.5. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da CGAE e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na execução do objeto deste Contrato;

9.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.11. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **itens 5.2 e 6.16 e seus subitens deste Contrato;**

9.12. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

- 10.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 10.7.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 10.8.** Deverá providenciar por meio dos profissionais médicos especialistas, as consultas do paciente, devendo ser prescritas as receitas para a Confecção dos Óculos, nos casos pertinentes ao diagnóstico clínico;
- 10.9.** Estabelecer controle de Autorizações, a fim de monitorar o saldo total da Ata de Registro de Preços que estará sob a responsabilidade da CGAE;
- 10.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 11.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (ANEXO VI), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 11.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 11.10.** O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO consta no TR, observando as normativas de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 12.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 12.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 12.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Os materiais serão faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento acompanhado do nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião

18.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.3. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

18.4. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

18.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

18.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

18.10. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$4.337.405,82 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR Ep. ([10563249](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.0782.174/01;

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30;

c) **Fonte:** 1500.1002/1600.0000;

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

20.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 23/11/2023, às 11:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10835235** e o código CRC **7BB174F4**.

